

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 29.111, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Cargo/Função-Atividade	Padrão/Faixa	EV	SQ/SQF	EX-COMPANHIA	R.G.	Nativa da Viaçõnia	Du	FAIA
Auxiliar Agropecuário I	10-A	1	SQ1-II	ANTONIO FERAS DOS SANTOS	7 154 374	distensão	QMA	Q7A
Bibliotecário Chefe	7	NS	SQ0-II	MERCEDIS DELLA PUNDE	1 140 261	aposentadoria	QSS	Q812A
Contínuo - Porteiro	8-A	1	SQ2-III	LUIS FERREIRA FERREI	4 374 241	aposentadoria	QOMA	Q8A
Escrivão I	14-A	1	SQF-II	ALFEXO PROFFIII	3 220 750	falecimento	QSEF	QSSP
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	ANA MARIA JUVEIA	6 552 736	exoneração	QOMA	Q8A
Escrivão I	14-A	1	SQF-II	LEONIZ DE PAULA SOUZA SANTOS	5 024 250	dispensa	QSPS	QSS
Escrivão I	14-A	1	SQF-II	LUIS CARLOS CURIEZ	9 944 888	aposentadoria	QSSP	QSE
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA	7 556 499	exoneração	QSA	Q8MA
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	MARIA JOSÉ ROSSETO SALGADO PASINHEM	1 565 191	falecimento	QSS	QSE
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	MIRIAN TERESINHA DO ROSÁRIO	15 113 553	exoneração	QSSP	QSE
Escrivão I	14-A	1	SQF-II	VITALINA TEIXEIRA	3 337 889	aposentadoria	QSS	QSE
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	TEREZINHA GONÇALVES BORGANHI	11 667 814	exoneração	QSE	Q8A
Escrivão I	14-A	1	SQ0-III	YOLANDA CANGIANI DE ABREU	762 581	aposentadoria	QSA	Q8MA
Motorista	7-A	2	SQ0-III	HILTON ZAMUTIN	3 397 242	exoneração	QSS	Q8RT
Servente	7-A	1	SQ0-III	NADIR PINCHI FONTANA	2 561 988	aposentadoria	QSS	QSE
Técnico de Laboratório	17-A	6	SQ0-III	JOSÉ LOURENÇO DE PAIVA	5 178 668	aposentadoria	QSS	Q8A

DECRETO N.º 29.112, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Itu, do 1.º Distrito Policial do Município de Salto, reclassifica unidades policiais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial do Município de Itu;

II — Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial do Município de Salto.

§ 1.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso I deste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Itu, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificada como de 2.ª Classe.

§ 2.º — A Delegacia de Polícia criada pelo inciso II deste artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Salto, da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo-Interior — DERIN, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º — As unidades policiais adiante enumeradas, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacia de Polícia do Município de Itu, como de 1.ª Classe;

II — Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Itu, como de 2.ª Classe.

Artigo 3.º — O inciso I, do artigo 11, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 26.584, de 5 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Iperó, Itu, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Mairinque; Piedade; Pilar do Sul; Porto Feliz; Salto, com a Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial; Salto de Pirapora; São Roque; Tapiraí; Tietê; Votorantim; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba."

Artigo 4.º — A alínea "a", do inciso IX, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 2.º, 3.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim; Delegacias de Polícia dos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora; Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Salto e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó e Tapiraí;"

Artigo 5.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º, serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Americana e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais do Município de Americana.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas neste artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Americana, da Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, da Delegacia Regional de Polícia de Campinas, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — O inciso I do artigo 5.º, do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2.º do Decreto n.º 28.853, de 2 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Americana, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Cosmópolis; Indaiatuba; Monte Mor; Nova Odessa; Paulínia; Santa Bárbara D'Oeste, com as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais; Sumaré, com as Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais; Valinhos; Vinhedo; Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas; Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência; Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;"

Artigo 3.º — A alínea "a", do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 28.853, de 2 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-109, de 4-11-88

Doação de material, declarado inservível e atrelado pela Secretaria da Agricultura

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 19 inciso II a, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de um equipamento portátil para determinação de unidade e densidade do solo, por radiação, para funcionar ao ar livre, com sistema de proteção contra radiações, de n.º de fabricação 105 — G 23799 E 114 — 32 — PI — 5235 — 18326, pertencente ao patrimônio do Instituto Agronômico de Campinas — Seção de Irrigação e Drenagem, da Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura — CAM — 125/83, em deferimento ao pedido da Universidade de São Paulo — Campus de Piracicaba — Centro de Energia Nuclear na Agricultura, objeto do processo GG-1913/88.

Artigo 2.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de 45 dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso do material é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-110, de 4-11-88

Revoga o inciso II do artigo 1.º da Resolução SG-209, de 16 de agosto de 1985

O Secretário do Governo, à vista do que consta do processo CAM-125/83, resolve:

Artigo 1.º — Fica revogada a doação, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do material constante do inciso II, do artigo 1.º, da Resolução SG-209, de 16 de agosto de 1985.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

"a) — Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos e Vinhedo, Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Americana, dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré e Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Monte Mor;"

Artigo 4.º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1.º, serão fixados mediante Resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.114, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1988

Reclassifica as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de São João da Boa Vista ficam reclassificadas como unidades policiais de 2.ª classe.

Artigo 2.º — A alínea "h" do inciso III do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 28.474, de 3 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) — Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1 — de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Espírito Santo do Pinhal e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de São João da Boa Vista;

2 — da 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguai, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul;

3 — de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antonio do Jardim e São Sebastião da Gramma;"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — Processo GG-165/87. Estado de São Paulo — DEMA-PAG — Secretaria do Governo.

Contratada — Empresa Limpadora Colorado Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes e seus anexos e da Divisão de Transportes.

Valor — Cz\$ 41.400.000,00 (estimado)

Verba — Elemento 3132-96, da Unidade de Despesas do DEMA-PAG.

Vigência — Período de 1.º-11-88 a 31-1-89. Assinatura — Em 1.º-11-88.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 4-11-88

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado — PGE:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
19-10-88	42.485/74	17-03-083	Paulo Gervásio Tambara
		2.º vol.	
		do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP	
1.º-8-88	IP-2448/88	14-55-0011	Edison Domingos Fagnani

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados constantes dos seguintes contratos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER:

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
7/DR.2/88	1	"S-2"	21-9-88 a 20-6-89
318/DR.5/88	1	"S-3"	1-10-88 a 31-3-89
319/DR.5/88	1	"S-2"	1-10-88 a 31-5-89